

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

# PORTARIA Nº 39, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1° Instituir Grupo de Trabalho com a atribuição de: elaborar relatório dos índices de evasão, retenção e conclusão desagregados para diferentes modalidades de cursos; e elaborar manual de orientação para o combate à evasão, incluindo o diagnóstico de aluno ingressante com propensão à evasão, identificação das causas e utilização de monitorias, tutorias e reforço escolar.

Art. 2° O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC:

a) o titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica;

b) o titular da Coordenação-Geral de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica; e

c) o titular da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

II - Da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica:

a) Carlos Márcio Viana Lima - CONIF;

c) Clécio Gomes dos Santos - CONIF;

b) Silvana Francescon Wandroski - CONIF;

d) Maria Clara Lemos dos Santos - CONDETUF; e

e) Valéria Cristina Marques - CONDETUF.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo titular da Diretoria de Políticas de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3° A critério da Coordenadora, outros especialistas e técnicos poderão ser incorporados ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5° O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 dias para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6° As despesas de deslocamentos dos integrantes do Grupo de Trabalho serão custeadas pela SETEC.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

*(Publicação no DOU n.º 228, de 25.11.2013, Seção 1, página 25/26)*